



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [●]/[●]

CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TOPONÍMICOS, COM EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DESTES EQUIPAMENTOS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Sumário

1	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
2	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	4
3	ANEXOS.....	8
4	OBJETO.....	8
5	PRAZO.....	8
6	VALOR DO CONTRATO.....	9
7	OUTORGAS.....	9
8	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	10
9	BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	12
10	LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	14
11	RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL.....	14
12	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	14
13	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	15
14	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
15	OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	20
16	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA.....	20
17	DA FISCALIZAÇÃO.....	21
18	SEGUROS.....	22
19	DA ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	24
20	DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	25
21	DOS RISCOS NÃO ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	27
22	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	28
23	DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO.....	29
24	REVISÕES ORDINÁRIAS.....	31
25	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	31
26	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS.....	31
27	EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	35
28	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	36
29	DA ENCAMPAÇÃO.....	36
30	DA CADUCIDADE.....	38
31	RESCISÃO.....	40
32	ANULAÇÃO.....	40
33	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41
34	DO FORO.....	42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Processo administrativo PROA nº: [●]

Contrato N.º [●]/[●]

Minuta [●]

CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TOPONÍMICOS, COM EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DESSES EQUIPAMENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL – RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A [●].

Aos [●] dia do mês de [●] de 20[●], tendo, de um lado, o [●], doravante PODER CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº [●], neste ato representado pelo Prefeito Municipal [●], CPF [●], pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, representada pelo Secretário, Sr. [●], CPF [●], assistido pelo Secretário Municipal, Sr. [●], da Secretaria [●], CPF [●], e, de outro lado, a [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão (“CONTRATO”), inscrita no CNPJ sob o nº [●], com endereço à Rua [●], nº [●], Bairro [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. [●], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da CI nº [●], expedida pela [●] e CPF nº [●], e por seu Diretor [●], Sr. [●], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da CI nº [●], expedida pela [●] e CPF nº [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando:

- 1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Complementar municipal nº 737, de 24 de outubro de 2023, realizou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para delegação da prestação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e conservação de TOPONÍMICOS, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária desses equipamentos, em todo o território do Município de Caxias do Sul;
- 2) Que, por este regular procedimento licitatório, foi selecionado [●], constituído pelas empresas [●], [●], [●] e [●], em conformidade com ato do Secretário Municipal [●], publicado no Diário Oficial Eletrônico (“DOE”) do dia [●] de [●] de 20[●]; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

3) Que, na forma que dispõe o Edital de Concorrência nº 33/2024 (“EDITAL”), [●], vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL, têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS; pela Lei Complementar municipal nº 737, de 24 de outubro de 2023 (“LEI AUTORIZATIVA”); pela Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“LEI DE CONCESSÕES”); pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“LEI DE LICITAÇÕES”); Lei Complementar Municipal n.º 639 de 29 de dezembro de 2020 (“LEI MUNICIPAL DE PPP”); Lei Complementar Municipal nº 726, de 24 de março de 2023 (“LEI DE COMUNICAÇÃO VISUAL”) e pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

2 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1 Para os fins deste CONTRATO e dos ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído abaixo.

TERMO	DESCRIÇÃO
ANEXOS	Documentos que constituem e integram o presente CONTRATO.
ATIVIDADE RELACIONADA	Exploração econômica dos TOPONÍMICOS não vinculada à exploração de faces publicitárias instaladas nesses equipamentos, conforme regras previstas no CONTRATO.
BENS PRIVADOS	Bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.
BENS REVERSÍVEIS	Bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO.
CADASTRO TOPONÍMICOS	Documento a ser elaborado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a identificação dos TOPONÍMICOS existentes e dos novos pontos de TOPONÍMICOS instalados no MUNICÍPIO, com georreferenciamento e caracterização dos equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

	existentes e/ou instalado(s), conforme ANEXO 4.
CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR	Evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como – sem se limitar a – inundações, tremores de terra, guerras, entre outros, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
CONCESSÃO	Concessão onerosa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de propósito específico constituída pelo PROPONENTE VENCEDOR, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO.
CONJUNTOS TOPONÍMICOS	Conjunto identificador de logradouro público composto por placas indicativas afixadas sobre suporte vertical exclusivo.
CONTRATO	Contrato de CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS celebrado entre as PARTES.
DATA DA ORDEM DE INÍCIO	Data da publicação da ORDEM DE INÍCIO no DOE, a partir da qual se inicia a contagem do prazo da CONCESSÃO e a efetiva prestação dos SERVIÇOS.
DOE	Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO.
EDITAL	Instrumento convocatório que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias a orientar os LICITANTES no curso da LICITAÇÃO.
LEI AUTORIZATIVA	Lei Complementar Municipal nº 737, de 24 de outubro de 2023.
LEI DAS CONCESSÕES	Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.
LEI DE LICITAÇÕES	Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações e regulamentação.
LICITAÇÃO	Procedimento administrativo promovido pelo MUNICÍPIO para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com base nos critérios previstos no EDITAL.
OBJETO	A CONCESSÃO dos SERVIÇOS públicos de fornecimento, instalação, manutenção e conservação dos TOPONÍMICOS, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária destes equipamentos, em todo o território do Município de Caxias do Sul, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ORDEM DE INÍCIO	Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, o qual fixará a data de início da execução do OBJETO da CONCESSÃO e cujo extrato será publicado no DOE em até 5 (cinco) dias úteis, desde que cumpridos os requisitos para sua emissão.
OUTORGA FIXA	Valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, devido pelo direito de explorar o OBJETO da CONCESSÃO, conforme condições dispostas no EDITAL e seus ANEXOS.
OUTORGA VARIÁVEL	Valor percentual calculado com base na receita bruta operacional da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, conforme prazos e condições estabelecidas no CONTRATO.
PARTES	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
PARTES RELACIONADAS	Em relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.
PLACAS TOPONÍMICAS	Placa de identificação de logradouro público não afixada em suporte vertical exclusivo, sendo preferencialmente afixada em muros ou fachadas.
PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL	Placa de identificação da via pública, podendo ser de face única, no caso de PLACAS TOPONÍMICAS, ou face dupla, quando em CONJUNTOS TOPONÍMICOS.
PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Plano que contém a forma, os recursos e a sequência em que se dará a implantação dos TOPONÍMICOS, nos termos do ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA.
PODER CONCEDENTE	Município de Caxias do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
PROJETO REFERENCIAL	Ilustração do projeto que deve ser utilizado como referencial pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração do projeto executivo nos termos estabelecidos nos ANEXOS 4 e 5.
PROPONENTE VENCEDOR	Participante da LICITAÇÃO declarado vencedor por ter apresentado a PROPOSTA COMERCIAL mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.
RECEITAS ACESSÓRIAS	Todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO que não advindas da exploração publicitária dos TOPONÍMICOS.
SERVIÇOS	Serviços públicos de fornecimento, instalação, manutenção e conservação dos TOPONÍMICOS, com exclusividade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

	CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária destes equipamentos, em todo o território do Município de Caxias do Sul, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas neste CONTRATO e ANEXOS.
SPE	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo PROPONENTE VENCEDOR, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os SERVIÇOS.
TOPONÍMICOS	CONJUNTOS TOPONÍMICOS e PLACAS TOPONÍMICAS, indistintamente considerados.
VALOR DO CONTRATO	Valor estimado pelo PODER CONCEDENTE correspondente ao somatório dos custos e despesas de operação necessários à execução dos SERVIÇOS durante todo o prazo da CONCESSÃO.

2.2 Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

2.2.1 As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2.2 As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.3 Os das Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.2.4 No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

2.2.5 No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

2.2.6 No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

2.2.7 As referências à lei, ao decreto, à portaria ou à resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

2.3 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no instrumento convocatório da CONCESSÃO, na documentação e propostas apresentadas, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

3 ANEXOS

3.1 Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1 – Edital de Concorrência Pública Nº 33/2024

ANEXO 2 – Atos Constitutivos da Concessionária

ANEXO 3 – Carta Ratificação da Proposta Comercial da Concessionária

ANEXO 4 – Termo de Referência

ANEXO 5 – Projeto Referencial dos Toponímicos

4 OBJETO

4.1 O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão onerosa, dos SERVIÇOS de fornecimento, instalação, manutenção e conservação de TOPONÍMICOS, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária desses equipamentos, em todo sistema viário do território do MUNICÍPIO, conforme características e especificações técnicas estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

4.1.1 Integram os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, observados os prazos, condições e características técnicas dispostas no ANEXO 4 e no PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o fornecimento, a instalação, manutenção e conservação de, no mínimo:

- a) 16.495 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco) PLACAS TOPONÍMICAS;
e
- b) 2.495 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco) CONJUNTOS TOPONÍMICOS.

4.2 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO.

5 PRAZO

5.1 O CONTRATO terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

5.2 O prazo da CONCESSÃO poderá ser alterado apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 22, quando a alteração se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

5.2.1 Eventual extensão do prazo da CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

6 VALOR DO CONTRATO

6.1 O VALOR DO CONTRATO dá-se pelo somatório dos custos e despesas de operação estimados necessários para a execução dos SERVIÇOS durante todo o prazo da CONCESSÃO, correspondente à R\$15.820.973,32 (quinze milhões, oitocentos e vinte mil reais, novecentos e setenta e três reais, e trinta e dois centavos).

6.2 O valor contemplado na Cláusula 6.1, acima, tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7 OUTORGAS

7.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, nos prazos e condições estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

7.2 A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, a título de OUTORGA FIXA da CONCESSÃO, o valor de R\$ [●] ([●]), que corresponde ao valor ofertado pela PROPONENTE VENCEDORA na LICITAÇÃO, conforme ANEXO 3.

7.2.1 A OUTORGA FIXA será paga da seguinte forma:

- (i) 50% (cinquenta por cento) do valor indicado na Cláusula 7.2, acima, será pago como condição de assinatura do CONTRATO;
- (ii) 50% (cinquenta por cento) do valor indicado na Cláusula 7.2, acima, será pago até o 10º (décimo) dia do 12º (décimo segundo) mês subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

7.3 A partir do 13º (décimo terceiro) mês subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, anualmente, a OUTORGA VARIÁVEL até a extinção do CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

7.3.1 O valor de OUTORGA VARIÁVEL a ser pago pela CONCESSIONÁRIA corresponderá a 2% (dois por cento) da receita bruta operacional auferida pela CONCESSIONÁRIA no período de apuração.

7.3.2 A apuração da OUTORGA VARIÁVEL observará o período do exercício social da CONCESSIONÁRIA, sendo devida a partir do exercício social constante do 13º (décimo terceiro) mês subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

7.3.3 O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao encerramento do exercício social a que se refere.

7.4 Os pagamentos correspondentes a esta Cláusula deverão ser realizados mediante emissão de Documento de Arrecadação de Receita Municipal (DARM) do PODER CONCEDENTE.

7.5 A ausência de pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL nos prazos constantes da Cláusula 7, ensejará de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, sobre o valor do devido corrigido pelo IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou declarar a caducidade da CONCESSÃO após o prazo limite referido.

8 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, perante a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na forma do EDITAL, no montante de R\$ 791.048,67 (setecentos e noventa e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, a qual deverá ser mantida válida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA.

8.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO assegurará o fiel cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e poderá ser executada para cobrir os seguintes eventos:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE em face da omissão ou inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) o pagamento de valores devidos à título de OUTORGA, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA;
- c) a devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências aplicáveis; e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

d) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, razão da recusa ou falha em realizar o pagamento dentro do prazo máximo concedido pelo PODER CONCEDENTE ou nos prazos explicitamente fixados neste CONTRATO.

8.3 Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.4 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

8.5 A recomposição de que trata a cláusula 8.4 poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante a complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante total definido neste CONTRATO.

8.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, em favor do PODER CONCEDENTE.

8.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser enviada por e-mail mediante endereço formalmente indicado pelo PODER CONCEDENTE, ou, ainda, ser apresentada presencialmente na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul – RS, CEP 95020-460.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

8.8 A apresentação do recibo de cautela da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO emitido, em meio físico ou virtual, pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças é condição inafastável para a assinatura do CONTRATO.

8.9 A devolução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ocorrerá somente ao final do CONTRATO, devendo o pedido ser encaminhado para análise e autorização de liberação pelo PODER CONCEDENTE.

9 BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

9.1 São BENS VINCULADOS aqueles que:

9.1.1 Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, que constarão do CADASTRO TOPONÍMICOS elaborado na forma do ANEXO 4.

9.1.2 Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou instalados com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

9.2 Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos BENS PRIVADOS.

9.3 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o primeiro dia útil do mês de aniversário da data de publicação do CONTRATO no DOE, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

9.3.1 Caso o PODER CONCEDENTE constatare alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

9.3.2 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

9.3.3 Em caso de discordâncias das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos na Cláusula 36.

9.4 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todos os TOPONÍMICOS, obras, melhorias, histórico de informações registrado durante o período da CONCESSÃO, e toda infraestrutura de *backup*, além de todas as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, *softwares*, sistemas, dentre outras benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

9.4.1 Os *softwares* e os sistemas necessários à execução dos SERVIÇOS devem ser repassados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE com licenças válidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o término da CONCESSÃO, e com cobertura de todos os custos de manutenção e demais garantias.

9.4.2 A infraestrutura de *backup* utilizada pela CONCESSIONÁRIA consistente em alguma solução relacionada ao armazenamento em nuvem ou outro tipo de solução que exija pagamento de taxas ou licenças para utilização, deve ser garantida pela CONCESSIONÁRIA para utilização pelo PODER CONCEDENTE, incluindo-se todos os custos de manutenção, por período mínimo de 12 (doze) meses, após o término da CONCESSÃO.

9.5 A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

9.6 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar as manutenções preditiva, preventiva, corretiva e emergencial dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e segurança, respeitando as normas técnicas pertinentes e demais parâmetros essenciais à sua boa utilização.

9.7 Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária a sua substituição por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

9.8 É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição, nas condições previstas no consórcio CONTRATO e no ANEXO 4.

9.9 Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS e respeite as regras de reversibilidade dos BENS REVERSÍVEIS.

9.10 Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimento previstas no ANEXO 4 e os BENS VINCULADOS adquiridos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, consideram-se integralmente amortizados e depreciados no prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.

9.11 As faces publicitárias instaladas nos TOPONÍMICOS constituem BENS PRIVADOS, que, portanto, não serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final da CONCESSÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

9.11.1 Findo o presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, remover as faces publicitárias instaladas nos TOPONÍMICOS, e dar a devida destinação, respeitando eventuais prazos e condições de transição estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

10 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos de obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, ao desenvolvimento dos SERVIÇOS e à execução de ATIVIDADES RELACIONADAS, além de acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e custos eventualmente envolvidos.

10.2 O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para analisar e expedir licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo estabelecido na lei, ou, na falta deste, no prazo médio aplicável para o licenciamento ou autorização de atividades semelhantes.

10.3 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir os prazos estabelecidos no ANEXO 4 exclusivamente em razão de atrasos, comprovados em processo administrativo, na obtenção de licenças e autorizações atribuíveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE e/ou a demais entes da Administração Pública municipal, deverá ser concedido prazo adicional, proporcional ao atraso motivado pelo PODER CONCEDENTE.

11 RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

11.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenamento e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, bem como nos dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade.

11.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância e adequação dos TOPONÍMICOS para impedir ou dirimir impactos e/ou danos a terceiros.

12 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS, sem prejuízo da execução de ATIVIDADES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

12.2 As receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA a partir da execução do OBJETO, desde que não advindas da exploração publicitária dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS, serão consideradas como fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS e sua exploração deverá ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto nesta Cláusula 12.2.

12.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante a apresentação de plano de negócios específico, propor ao PODER CONCEDENTE a execução de ATIVIDADES RELACIONADAS, desde que a atividade não comprometa os padrões de qualidade e demais pressupostos dos SERVIÇOS.

12.2.2 As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser compartilhadas entre as PARTES, devendo o percentual compartilhado com o PODER CONCEDENTE ser condizente com a viabilidade do plano de negócios apresentado pela CONCESSIONÁRIA e não superior à 15% (vinte por cento) da receita auferida na ATIVIDADE RELACIONADA.

12.2.3 Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA para a execução de ATIVIDADE RELACIONADA deverá ocorrer de forma fundamentada e somente poderá se basear nas seguintes razões:

- (i) Insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e inadequação do plano de negócios proposto;
- (ii) Inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- (iii) Existência de riscos excessivos associados à exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, em especial à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;
- (v) Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; e
- (vi) Razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

13 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução dos SERVIÇOS deverá observar os prazos, condições e características técnicas estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

13.1.1 A assunção dos SERVIÇOS e o respectivo início do prazo da CONCESSÃO ocorrerão na DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

13.1.2 A publicação da ORDEM DE INÍCIO no DOE fica condicionada à contratação e apresentação dos seguros em conformidade com a Cláusula 18, bem como à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, nos termos do ANEXO 4.

13.2 Em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no DOE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguro exigidas neste CONTRATO, conforme Cláusula 18.

13.3 Em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no DOE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

13.3.1 Em até 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

13.3.1.1 Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realiza-las em até 10 (dez) dias, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 5 (cinco) dias para aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO reformulados ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação dos documentos, podendo tais prazos serem prorrogados uma vez por igual período mediante solicitação.

13.3.1.2 No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, os documentos serão considerados aprovados.

13.3.1.3 Após aprovado, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO emitido pela CONCESSIONÁRIA.

13.4 O PODER CONCEDENTE deverá providenciar a emissão e publicação da ORDEM DE INÍCIO em até 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula 13.1.2, acima.

13.5 Caso a ORDEM DE INÍCIO não seja publicada no DOE no prazo e conforme condições estabelecidas na Cláusula 13.4, acima, a CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 22, deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

13.6 A execução dos SERVIÇOS deverá iniciar na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, respeitados os prazos condições estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS.

14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e características técnicas previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir a melhor qualidade aos usuários.

14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, incluindo, mas não se limitando a:

14.2.1 Responder pela adequação e qualidade dos SERVIÇOS, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO;

14.2.2 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

14.2.3 Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

14.2.4 Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

14.2.5 Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à “Gestão por meio de Concessão” em todos os veículos, uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura do Município de Caxias do Sul e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da assessoria de comunicação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

14.2.6 Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- 14.2.7** Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com nome completo e fotografia recente;
- 14.2.8** Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- 14.2.9** Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e visando a prevenção de acidentes de trabalho;
- 14.2.10** Fornecer, orientar, treinar e fiscalizar o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo – EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;
- 14.2.11** Assegurar o livre acesso do PODER CONCEDENTE ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;
- 14.2.12** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;
- 14.2.13** Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;
- 14.2.14** Garantir a qualidade e a adequação técnica dos TOPONÍMICOS durante todo o prazo da CONCESSÃO, promovendo as substituições e os reinvestimentos que se fizerem necessários;
- 14.2.15** Fornecer, instalar e manter os TOPONÍMICOS necessários a partir da criação de novos logradouros, conforme previsto neste CONTRATO e ANEXOS;
- 14.2.16** Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados durante o período da CONCESSÃO, observadas as diretrizes das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

14.2.17 Promover, no processo de instalação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações dos TOPONÍMICOS, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não;

14.2.18 Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à publicação da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos SERVIÇOS e na exploração publicitária.

14.2.19 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS ou em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS;

14.2.20 A CONCESSIONÁRIA reconhece que através desta CONCESSÃO poderá ter acesso a determinados Dados Pessoais, os “Dados”, e se obriga a cumprir com a legislação de dados brasileira (Lei n.º 13.709/2018 – LGPD), devendo tratar os Dados a que obtiver acesso, nos termos da LGPD, unicamente para o atingimento da finalidade e objeto deste CONTRATO;

14.2.21 Apresentar, tempestivamente, os Relatórios Mensais de implantação exigidos no âmbito da fiscalização e acompanhamento do CONTRATO, conforme ANEXO 4;

14.2.22 Apresentar, tempestivamente, os Relatórios Semestrais de operação e manutenção exigidos no âmbito da fiscalização e acompanhamento do CONTRATO, conforme disposto no ANEXO 4;

14.2.23 Elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o CADASTRO TOPONÍMICOS, mantendo-o atualizado durante a vigência do CONTRATO, conforme ANEXO 4;

14.2.24 Pagar as OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL, nos prazos e condições estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

14.3 A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos TOPONÍMICOS, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

14.4 A remoção de placas ou anúncios de publicidade instalados nos TOPONÍMICOS previamente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que não tenham sido removidas quando da revogação da Permissão de Uso n.º 2018/68, ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na alínea “w” da Cláusula 20.1, abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

15 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1 Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO:

- a) rescindir o Contrato de Permissão de Uso nº 2018/68;
- b) notificar o permissionário para que remova as placas de publicidade dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS que constituem o OBJETO deste CONTRATO e aplicar as penalidades legais e contratuais;
- e) exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos SERVIÇOS;
- f) advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade;
- g) estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos SERVIÇOS, estimulando o aumento da qualidade e da produtividade do SERVIÇO público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio ambiente;
- h) zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos SERVIÇOS e na infraestrutura a ele associados;
- i) intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando houver riscos de descontinuidade;
- j) declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

16 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA

16.1 Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS.

- 16.1.1** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

16.2 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nesta qualidade, causarem aos usuários, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

16.3 Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

16.4 A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

16.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

16.6 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 16.5, acima.

16.7 A CONCESSIONÁRIA deverá integrar conjunta e obrigatoriamente o polo passivo de eventual processo judicial vinculado ao objeto deste CONTRATO, aceitando voluntariamente denunciação à lide apresentada pelo PODER CONCEDENTE, sem limitar sua responsabilidade nas ações decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

16.8 O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência da aplicação das Cláusulas 16.5 e 16.6, acima.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS concedidos será realizada pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com o exposto na legislação e regulamentos que disciplinam a atividade.

17.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades estabelecidas pela lei, regulamentos, EDITAL e, especialmente, por este CONTRATO e seus ANEXOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

17.3 O PODER CONCEDENTE através de ato executivo próprio, nomeará o gestor ou o agente político responsável pela fiscalização deste CONTRATO e dos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

17.4 A fim de garantir a correta execução das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá verificar os relatórios entregues pela CONCESSIONÁRIA na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente do ANEXO 4, além de realizar vistorias periódicas.

17.5 O PODER CONCEDENTE anotarà, em Termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA, para regularização das faltas ou defeitos verificados.

17.6 A não regularização das faltas ou defeitos apurados e indicados no Termo próprio de registro, no prazo de até 10 (dez) dias, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

17.7 O prazo para regularização das falhas poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos SERVIÇOS de CONCESSÃO.

18 SEGUROS

18.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para assegurar a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de SERVIÇOS, de eventuais obras e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

18.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo o cancelamento, a suspensão, a modificação, a renovação ou a substituição de quaisquer das condições dos seguros ser informado ao PODER CONCEDENTE.

18.3 A comprovação de contratação dos seguros deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DOE.

18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguro de responsabilidade civil referente aos elementos de mobiliário urbano, OBJETO deste CONTRATO, com renovação anual de suas apólices, que deverão prever indenizações por danos pessoais contra usuários e terceiros, bem como danos materiais, decorrente de qualquer ocorrência de sinistro, sob pena de suportar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

integralmente os danos referidos nesta cláusula por intermédio da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.5 Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo as franquias ser aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

18.6 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

18.7 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

18.8 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a conclusão de procedimentos regulatórios e/ou burocráticos para emissão da nova apólice.

18.9 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

18.10 A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

18.11 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

18.12 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de cumprir todas as obrigações previstas no CONTRATO, não podendo servir de motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO, especialmente outros investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

18.13 Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

18.14 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

18.15 As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para o seguro de Responsabilidades Civil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador.

18.16 Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

18.17 Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto nesta Cláusula deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE até 5 (cinco) dias após o pagamento.

18.17.1 A CONCESSIONÁRIA deverá registrar, na comunicação referida na Cláusula anterior, o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.

18.17.2 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se o evento resultar em extinção da CONCESSÃO ou se o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão se destinar à sua indenização direta.

18.18 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

19 DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no CONTRATO.

19.2 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do CONTRATO.

19.3 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na Cláusula 27.2., aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do OBJETO da CONCESSÃO.

19.4 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

20 DOS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

20.1 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:

- a) variação e custos ordinários de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- b) erro em seus projetos e obras, nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e atividades e os erros ou falhas causadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelos seus subcontratados;
- c) não efetivação das receitas ou do retorno econômico estimados quando da apresentação de sua proposta comercial na LICITAÇÃO;
- d) obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
- e) atraso comprovadamente decorrente de ato ou fato exclusivo da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos prazos estabelecidos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- f) instalação, operação, manutenção e conservação dos TOPONÍMICOS, nos termos deste CONTRATO e, em especial, do ANEXO 4.
- g) segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na exploração da CONCESSÃO e/ou seus subcontratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- h) aumento dos custos de financiamentos assumidos para a realização de investimentos ou para custeio da exploração da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao financiamento obtido pela CONCESSIONÁRIA decorrerem de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- i) qualidade na prestação dos SERVIÇOS e atividades atinentes à CONCESSÃO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS;
- j) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de SERVIÇOS, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- k) atualidade, segurança, robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas nos SERVIÇOS da CONCESSÃO;
- l) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- m) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;
- n) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão de obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- o) greves ou paralisações realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas suas subcontratadas ou pelas prestadoras de SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA;
- p) realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessárias para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- q) custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução do OBJETO da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- r) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO da CONCESSÃO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO;
- s) ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados e os atrasos daí decorrentes;
- t) incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;
- u) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- v) os riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixaram de ser por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- w) remoção, quando necessário, de anúncios publicitários vinculados aos TOPONÍMICOS, que tenham sido instalados previamente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

21 DOS RISCOS NÃO ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

21.1 Não são riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos, aqueles relacionados:

- a) as decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de explorar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) a atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades do MUNICÍPIO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocadas deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- c) ao descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO ou na legislação vigente;
- d) à imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- e) à greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de explorar integral ou parcialmente OBJETO da CONCESSÃO regulada por este CONTRATO.

22 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, observada a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, ao qual se vinculam, única e exclusivamente, as PARTES.

22.2 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, nos termos deste CONTRATO.

22.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, cabendo ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher, dentre as seguintes opções, ou outras que forem legalmente admitidas, a forma pela qual será implementada:

- a) alteração do prazo de CONCESSÃO;
- b) pagamento de indenização em dinheiro;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes da CONCESSÃO;
- d) assunção de investimentos pelo PODER CONCEDENTE;
- e) outra forma definida em comum acordo entre as PARTES; e
- f) combinação das modalidades anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

22.4 As alternativas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente previstos no CONTRATO.

22.5 A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a seu favor em decorrência da verificação de quaisquer dos riscos a ela atribuídos.

22.6 Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação ou CONTRATOS de prestação de SERVIÇOS com terceiros pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, para avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

23 DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por qualquer das PARTES, após o processo de revisão ordinária, revisão extraordinária ou quando verificado o desequilíbrio do CONTRATO.

23.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em relatório técnico a ser apresentado pela PARTE que solicitar a instauração do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

23.2.1 O relatório técnico de que trata a subcláusula 23.2 deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

23.3 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro suscitado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação, sob pena de se considerar aceita a proposta originalmente apresentada.

23.4 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE, se necessário, solicitar laudos econômicos específicos ou estudos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e
- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas neste CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

23.5 O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir os dados e informações alegados no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado.

23.6 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição.

23.7 Para fins de determinação do fluxo de caixa marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em CONTRATOS pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.

23.8 Para o cálculo do valor presente líquido do fluxo de caixa marginal, será utilizada como taxa de desconto o custo médio ponderado do capital da última revisão ordinária do CONTRATO ou o custo médio ponderado do capital utilizado na modelagem da LICITAÇÃO, caso a CONCESSÃO não tenha passado por nenhuma revisão ordinária.

23.9 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anterior ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal, conforme a Subcláusula anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

23.10 Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a metodologia de apuração deverá levar em conta os valores dos indicadores de interesse no momento do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, sendo calculada sempre em termos reais, descontada a inflação.

23.11 Para eventos de desequilíbrio futuros, a metodologia de apuração deverá levar em conta os valores dos indicadores de interesse no momento da própria apuração, projetando os impactos do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA sempre em termos reais, descontada a inflação.

23.12 No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

23.13 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

23.14 Decorridos 60 (sessenta) dias da apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES deverão recorrer aos meios de solução dispostos na Cláusula 35 deste CONTRATO.

24 REVISÕES ORDINÁRIAS

24.1 Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste CONTRATO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES realizarão processo de revisão ordinária dos termos da CONCESSÃO, vedada a alteração da alocação de riscos.

25 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

25.1 A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE, observado o disposto nas Cláusulas 22 e 23, acima.

26 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

26.1 O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, bem como das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, legislações, prazos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para a execução dos SERVIÇOS, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas nas normas vigentes, comina a aplicação das seguintes sanções e penalidades, conforme artigo 155 e seguintes da LEI DE LICITAÇÕES, observado o contraditório, a ampla defesa, o princípio da proporcionalidade e o disposto nesta Cláusula:

- a) advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- c) suspensão temporária de participação da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas em procedimento licitatório e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) rescisão unilateral do CONTRATO.

26.2 As sanções administrativas serão aplicadas através de processo administrativo sancionador, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo legal.

26.3 Para garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à existência de dolo ou gravidade da culpa da CONCESSIONÁRIA, ao grau de reprovabilidade da conduta, bem assim à extensão dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros;
- b) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- c) as circunstâncias atenuantes e agravantes; e
- d) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

26.4 A gradação das penalidades observará as escalas dispostas nesta subcláusula.

26.4.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

26.4.2 A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS;

26.4.3 A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA;
- b) Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média;
ou
- c) Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

26.4.4 A infração será considerada gravíssima quando:

- a) O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou
- b) A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

26.5 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o VALOR DO CONTRATO por infrações de natureza gravíssima.

26.6 São consideradas prejudiciais ao PODER CONCEDENTE todas as ocorrências que tragam ou possam trazer consequências negativas, impactem na gestão do CONTRATO e nos riscos a ele inerentes, ou acarretem ou possam acarretar danos patrimoniais a terceiros, tais como, mas não se limitando a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- c) executar os SERVIÇOS em desacordo com as normas técnicas, condições e especificações contidas nesta CONCESSÃO, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar danos causados;
- e) desatender às determinações do PODER CONCEDENTE e de sua fiscalização;
- f) prestar informações inexatas ou criar embaraços ao MUNICÍPIO;
- g) não fornecer assistência técnica, dirimir dúvidas ou resolver problemas, em relação à CONCESSÃO;
- h) não providenciar as licenças e/ou autorizações dos órgãos públicos competentes, quando necessárias ao cumprimento do OBJETO deste CONTRATO.

26.7 São consideradas prejudiciais aos usuários todas as ocorrências que ocasionem ou possam ocasionar danos ou perigo de dano à população transeunte.

26.8 Será aplicada multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, limitada a 30 (trinta) dias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) atraso imotivado na apresentação dos PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo disposto no item 4.4, do ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) atraso na conclusão da execução do PLANO DE IMPLANTAÇÃO nos prazos dispostos no 4.3 do ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- c) pela inadequada manutenção, falta na substituição ou correção dos TOPONÍMICOS, sempre que necessário, sendo a multa aplicada por TOPONÍMICO, conforme dispostos no item 8 do ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) pelo não atendimento ou pelo atendimento incompleto de demanda oriunda do Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria nos prazos dispostos no ANEXO 4;
- e) atraso imotivado no encaminhamento dos Relatórios descritos no ANEXO 4;
- f) ausência de manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- g) não apresentação dos seguros contratados em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do CONTRATO no DOE, nos termos da Cláusula 17.

26.9 Nas hipóteses tratadas na Cláusula 26.9 a multa incidirá a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto para a respectiva obrigação, salvo as exceções expressamente previstas nas respectivas alíneas.

26.10 Se os atrasos tratados nas Cláusulas 26.9 ultrapassarem 30 (trinta) dias, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou declarar sua caducidade, nos termos da Cláusula 8.

26.11 Ficam ressalvadas a aplicação das multas dispostas na Cláusula 26.9 quando expressamente autorizada a prorrogação do prazo previsto para a respectiva obrigação.

26.12 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas pela fiscalização, estabelecidas em regras vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecida para regular os serviços.

27 EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1 A CONCESSÃO se extinguirá por:

27.1.1 Advento do termo contratual;

27.1.2 Encampação;

27.1.3 Caducidade;

27.1.4 Rescisão;

27.1.5 Anulação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

27.1.6 Ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, que impeça ou inviabilize a execução do CONTRATO; ou

27.1.7 Extinção amigável.

27.2 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

27.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no CONTRATO.

28 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

28.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.

28.2 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para o cálculo e o pagamento de valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

28.3 Até 06 (seis) meses antes da data prevista para o término da vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

29 DA ENCAMPAÇÃO

29.1 Considera-se encampação a retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, a qualquer tempo, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

29.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos realizados, referentes aos equipamentos de mobiliário urbano, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- b) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO;
- c) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- d) Os lucros cessantes, apenas em caso de encampação.

29.3 Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Cláusula 28.2:

- a) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do CONTRATO;
- b) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de implantação;
- c) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- d) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção ou implantação;
- e) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

29.4 Os componentes indicados nas Cláusulas 28.3, "a" e "c", deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (i) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (ii) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

29.5 O componente indicado na Cláusula 28.3, "d", será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + \text{Tesouro IPCA})^n - 1]$$

Em que:

LC = lucros cessantes

A = os investimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Tesouro IPCA = taxa bruta de juros real de venda do Título do Tesouro Nacional “Tesouro IPCA + 2045”, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da “Tesouro IPCA + 2045”.

29.6 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

29.7 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

29.8 O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

30 DA CADUCIDADE

30.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando a CONCESSIONÁRIA, imotivadamente, paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;
- d) quando a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- e) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguros ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando ocorrer a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE;
- i) quando ocorrer a transferência da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.

30.2 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito do contraditório e a ampla defesa.

30.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à CONCESSIONÁRIA demonstrando detalhadamente os descumprimentos contratuais e oferecendo-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o reenquadramento, nos termos contratuais.

30.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

30.5 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

30.6 A declaração de caducidade acarretará, ainda, a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

30.7 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, nos termos da Cláusula 29.

30.8 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

- a) os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- b) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a datado pagamento da indenização; e
- c) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

30.9 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO por caducidade, promover nova licitação do OBJETO concedido, podendo ainda atribuir à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível à antiga CONCESSIONÁRIA.

31 RESCISÃO

31.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

31.2 Na hipótese prevista nesta Cláusula, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

31.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será calculada na mesma forma da encampação, pelos mesmos critérios aplicáveis para tal hipótese.

32 ANULAÇÃO

32.1 O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO que precedeu o CONTRATO.

32.2 Na hipótese descrita na Cláusula 31.2, acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

33 DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 As normas disciplinadoras deste CONTRATO serão sempre interpretadas em favor da qualidade e quantidade dos SERVIÇOS prestados aos usuários, prevalecendo o interesse público, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse do MUNICÍPIO, a finalidade e a segurança da CONCESSÃO.

33.2 É admitida a subconcessão, nos termos previstos neste CONTRATO, desde que expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, cumpridos os requisitos do art. 26 da LEI DAS CONCESSÕES.

33.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO e durante a vigência deste CONTRATO.

33.4 Os usuários e terceiros deverão cuidar e preservar os elementos de mobiliário urbano, incentivando o processamento de denúncias, anônimas ou não, no caso de situações de danos, vandalismo e pichações.

33.5 As relações obrigacionais não previstas nas Cláusulas e Subcláusulas deste CONTRATO poderão ser objeto de aditamento, mediante comum acordo entre as PARTES, e desde que não infrinjam qualquer lei ou regulamento e não alterem o OBJETO da CONCESSÃO.

33.6 As PARTES poderão promover eventuais alterações e aditivos deste CONTRATO, desde que celebrados em comum acordo, bem como não infrinjam qualquer Lei ou Regulamento.

33.7 Todas as comunicações recíprocas entre as PARTES, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas se entregues por mensagem eletrônica, com aviso de recebimento, ou por correspondência física, nos endereços especificados no CONTRATO ou expressamente indicados pelas PARTES.

33.8 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento, devendo, em qualquer dos casos, constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

33.9 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOE, apresentar por escrito os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos, e recebimento das correspondências aqui previstas.

33.10 A CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para o PODER CONCEDENTE seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

34 DO FORO

34.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados por este CONTRATO, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

[●], [●] de [●] de 20[●].

Prefeito Municipal

Secretário Municipal [●]

Secretário [●]

CONCESSIONÁRIA